

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542 2022 – GP

Institui e define diretrizes para a política pública “menstruação sem preconceito” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, e das Providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica Instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública “Menstruação sem preconceito” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – A aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A política “a Pobreza Menstrual” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas, a partir das turmas de fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a crescente evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual;

III – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema relacionado a saúde da mulher voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – Realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as mulheres não tem acesso a absorventes higiênicos, através da secretaria de saúde, por meio dos agentes de saúde pública, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – O município de Várzea através das suas Secretarias poderá realizar convênios de parceria com a iniciativa privada para o fornecimento de absorventes higiênicos e em contrapartida o município cederá espaços tanto em suas mídias como em locais de publicidade das empresas doadoras, por meio de nota oficial da prefeitura, rádio e publicidade nas mídias sociais.

VI – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Cadastro Único do Governo Federal, por meio de aquisição por compra, doações ou outras formas, mediante parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais.

a) Às alunas das escolas da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) s adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;

c) Às adolescentes e mulheres em situação de rua;

d) Às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º Os Absorventes Higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no município de Várzea/RN.

Art. 5º A Universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I – Pela distribuição gratuita:

a) Nas unidades de ensino Municipal de Educação, as alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) Nas unidades e abrigos de gestão estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

II – Caberá a Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria o incentivo ao ensino sobre saúde da mulher nas escolas públicas do ensino fundamental para as meninas a partir de 10 anos de idade, bem como em toda vida acadêmica por intermédio da formação dos coordenadores pedagógicos por meio do programa saúde nas escolas (PSE).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, Se necessário.

Várzea/RN, EM 07 de dezembro de 2022

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:EB33E116

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2022. Edição 2932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>